

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Município de Santa Maria/RS e a Associação de Cegos e Deficientes Visuais de Santa Maria.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, Carteira de identidade nº 1038475511- SSP/RS, CPF nº 484.930.070-78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e a **ASSOCIAÇÃO DE CEGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Manuel Ribas, nº 1924 A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.556.086/0001-10, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, neste ato, representada pela Presidente, Sra. **Nilza Marlene Sanches Bortoloto**, Carteira de Identidade nº 9024041916 - SSP/RS, CPF nº 250.407.150-72, residente e domiciliada em Santa Maria/RS, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cedência de professores, possibilitando o atendimento a crianças e estudantes da rede municipal de ensino com deficiência visual congênita ou adquirida, seja cegueira ou baixa visão, viabilizando a inclusão social e complementando a qualificação educacional desse público.

Parágrafo Único. Os membros do magistério público municipal designados por força do estabelecido no presente Acordo de Cooperação não terão com a **ASSOCIAÇÃO** relação jurídica de qualquer natureza, sendo de exclusiva responsabilidade do Município a respectiva remuneração, sem a concessão de qualquer vantagem pela atuação na **ASSOCIAÇÃO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações**

I - do **MUNICÍPIO**:

- a) ceder professores, totalizando a carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, no estrito limite de suas atribuições;
- b) inspecionar e supervisionar as obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação;
- c) dar ciência da assinatura do Acordo de Cooperação ao Legislativo Municipal.
- d) encaminhar, na primeira quinzena de fevereiro de 2024, por e-mail, documento da Relação das crianças e dos estudantes beneficiados, como modelo, para preenchimento por parte da ACDV;

II - da **ASSOCIAÇÃO**:

- a) acompanhar o andamento da execução do presente Acordo de Cooperação, orientando seus profissionais para o correto cumprimento dos compromissos assumidos, responsabilizando-se perante o **MUNICÍPIO**;
- b) ofertar, no mínimo, 12 (doze) vagas a alunos da rede municipal de ensino com deficiência visual congênita ou adquirida, seja cegueira ou baixa visão, até o limite da capacidade de absorção da **ASSOCIAÇÃO**, com ciência da Secretaria de Município de Educação;
- c) promover condições que possibilitem ao educando o desenvolvimento integral e a aquisição de hábitos básicos de independência e cuidados;
- d) executar os objetivos propostos no presente Acordo de Cooperação;

e) encaminhar à Secretaria de Município da Educação, até o dia 31 de março de 2024, ao e-mail do Setor de Gestão de Pessoas, a relação das crianças e dos estudantes beneficiados por meio do Acordo de Cooperação, conforme modelo citado na alínea d, inciso I, da Cláusula Segunda. O documento deverá conter identificação da ACDV, data, assinatura do responsável e carimbo da Associação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo, da Rescisão ou da Denúncia**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 8 de março de 2024, podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º O presente Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita dentro do período de vigência do Acordo de Cooperação.

§ 2º O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 3º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Acordo de Cooperação, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Controle e da Fiscalização**

É assegurada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. O(a) fiscal do Acordo de Cooperação será designado(a), por Ato Administrativo, pela Secretaria de Município da Educação.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Foro**

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Acordo de Cooperação, fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 30 de janeiro de 2024.

*Nilza Marlene Bortoloto*

Nilza Marlene Bortoloto  
Associação de Cegos e Deficientes  
Visuais de Santa Maria

*Jorge Cladistone Pozzobom*  
Jorge Cladistone Pozzobom  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

*Marilene*  
Nome: Marilene Scheuer do Amaral  
CPF: 031.702.160-58

*Tazlan Dutra de Christo*  
Nome: TAZLAN DUTRA DE CRISTO  
CPF: 024629280-65